



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 930/2006, DE 25/08/2006. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a criação de Projeto Piloto de Incentivo ao Turismo Local, intitulado: **BELA CIDADE** e dá outras providências”.

“**JURANDIR PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Rosana - SP, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e executar no Município de Rosana, Projeto Piloto de Incentivo ao Turismo Local, intitulado **BELA CIDADE**, com a finalidade de desenvolver ações de incentivo ao turismo local, preservação e conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Artigo 2º - Para execução do Projeto **BELA CIDADE**, serão estabelecidas metas específicas, com os seguintes núcleos operacionais:

§ 1º - “**CIDADÃOS DO VERDE**” – Núcleo especial de Trabalho, com objetivo de promover consciência cidadã dos indivíduos, no intuito de fazer o desenvolvimento do município, primando pela sustentabilidade.

§ 2º - “**ESTAÇÃO PRIMAVERA**” – Núcleo especial de trabalho, com objetivo de promover ações voltadas à ornamentação e embelezamento dos núcleos habitacionais do Município de Rosana, bem como promover melhorias na qualidade de vida no Município.

§ 3º - “**FOMENTO AO COMÉRCIO**” – Núcleo especial de trabalho, com objetivo de promover ações de incentivo ao comércio local.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SENAC, ABL, ACE Primavera/Rosana, UNESP, CESPRI e as instituições de ensinos técnicos profissionalizantes e curso superiores, devidamente instaladas no Município de Rosana, reconhecidas pelos órgãos fiscalizadores de ensino Estadual e Federal, para execução do Projeto **BELA CIDADE**.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá ceder servidores, ou efetuar repasse de recursos à entidade conveniada para tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 4º** - Todas as informações pertinente ao Projeto **BELA CIDADE**, constarão dos anexos, que integram a presente Lei.
- Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de agosto de 2006.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal


DR. FÁBIO MONTEIRO
Procurador Jurídico